



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ANEXO II

Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo do artigo 12.º do Regulamento Orgânico que antecede



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 150/19
de 3 de Julho**

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DA DIRECÇÃO PROVINCIAL
DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos, abreviadamente designada por (DPIE), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder ao estudo, à concepção, à coordenação, ao apoio técnico e à execução das infra-estruturas, dos equipamentos e do património rústico e urbano e no domínio da gestão necessários à prossecução das atribuições da Delegação Provincial.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A DPIE tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos conducentes ao estabelecimento de políticas e mecanismos de infra-estruturas e equipamentos locais;
- b) Elaborar e propor em cooperação dos Serviços Executivos da Delegação, os planos plurianuais de infra-estruturas e equipamentos;
- c) Participar na execução dos investimentos que sejam da responsabilidade de outros serviços e organismos da Delegação, bem como velar pelo seu acompanhamento e controlo;
- d) Participar na elaboração de contratos no domínio das Infra-Estruturas e Equipamentos locais;
- e) Garantir a assistência técnica aos equipamentos e gestão dos moto-recursos e controlo da sua adequada utilização;
- f) Cuidar da manutenção das infra-estruturas locais e prestar assessoria metodológica e técnica aos demais serviços, bem como executar actividades práticas no domínio das obras e construções emanadas superiormente;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A DPIE tem a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Órgão de Direcção:
 Director Provincial.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
- 3. Serviço de Apoio Técnico:
 Departamento Administrativo.
- 4. Serviços Executivos:
 a) Departamento de Infra-Estruturas;
 b) Departamento de Transportes e Equipamentos.
- 5. Serviço Local:
 Secções Municipais de Infra-Estrutura e Equipamentos.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Director Provincial)

A DPIE é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Dirigir e controlar a execução de todas as tarefas da Direcção;
- b) Zelar pelo respeito da ordem e disciplina no órgão;
- c) Garantir a materialização das normas de execução permanente da especialidade;
- d) Orientar a elaboração de planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;

- e) Assegurar a assistência técnica das infra-estruturas e equipamentos e a gestão dos moto-recursos e o controlo da sua adequada utilização;
- f) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- g) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Director submeta à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo os Chefes de Departamento da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

SECÇÃO III
Serviço de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º
(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, triagem, expedição e tratamento de toda a correspondência;
- b) Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d) Elaborar a efectividade da Direcção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;
- g) Elaborar o plano e os relatórios de actividades da Direcção e monitorar a sua execução;
- h) Programar e preparar as reuniões e despachos da Direcção;
- i) Instruir processos disciplinares respeitantes a funcionários da Direcção, por determinação superior;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos

ARTIGO 8.º
(Departamento de Infra-Estruturas)

1. O Departamento de Infra-Estruturas tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as actividades práticas no domínio das obras e construções;
- b) Dirigir e supervisionar a elaboração de projectos de Engenharia;
- c) Elaborar planos de benfeitorias necessárias às infra-estruturas da Delegação;
- d) Controlar e fiscalizar a execução de obras de construção, manutenção e reabilitação de infra-estruturas dos organismos da Delegação;
- e) Acompanhar e prestar informações periódicas sobre o estado de execução física das empreitadas;
- f) Proceder à vistoria, visando a recepção provisória das empreitadas;
- g) Proceder à avaliação técnica dos imóveis da Delegação Provincial, sempre que necessário ou orientado;
- h) Produzir e armazenar artefactos e alguns componentes de construção civil, a aplicar nas obras de benfeitorias necessárias;
- i) Cuidar do aprovisionamento de matérias e equipamentos necessários à actividades de apoio às brigadas de obras;
- j) Garantir a manutenção e a segurança dos equipamentos a cargo da Direcção Provincial;
- k) Conceber e elaborar estudos prévios de projectos de urbanismo e arquitectura local;
- l) Fazer estudos topográficos e outros, nos terrenos onde devem ser implantados os projectos a executar localmente;
- m) Controlar, registar e arquivar os desenhos, as plantas, as memórias, especificações e projectos produzidos ou coordenados pelo Departamento, bem como os recebidos de terceiros relativos a infra-estruturas, especificações técnicas, normas e regulamentos;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Infra-Estruturas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Transportes e Equipamentos)

1. O Departamento de Transportes e Equipamentos tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à distribuição, à redistribuição e assegurar a exploração dos equipamentos e dos meios técnicos de transportes;
- b) Controlar o cumprimento escrupuloso das exigências de exploração dos equipamentos e veículos da Delegação Provincial;

- c) Cumprir e fazer cumprir as ordens, directivas, instruções e regulamentos referentes à utilização, à manutenção e a reparação da técnica;
- d) Elaborar procedimentos que contribuam para a prevenção de acidentes com viaturas da Delegação Provincial;
- e) Criar condições para feitura das pequenas reparações e manutenções da técnica atribuída aos órgãos dependentes da Delegação Provincial;
- f) Organizar todos os processos referentes à baixa técnica dos equipamentos e dos veículos;
- g) Garantir a aquisição de peças sobressalentes e acessórios de meios autos;
- h) Assegurar a distribuição dos combustíveis e lubrificantes;
- i) Elaborar procedimentos de segurança relativa à utilização de combustíveis e lubrificantes;
- j) Garantir a legalização dos veículos junto da Direcção Provincial de Viação e Trânsito e da Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel;
- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Transportes e Equipamentos é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V
Serviço Local

ARTIGO 10.º
(Secções Municipais de Infra-Estruturas e Equipamentos)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Infra-Estrutura e Equipamentos, às quais compete executar as orientações sobre a gestão das infra-estruturas e equipamentos, emanadas da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos.

2. A Secção Municipal de Infra-Estrutura e Equipamentos é chefiada por um Chefe de Secção.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos está sujeito a legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 12.º
(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e o organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

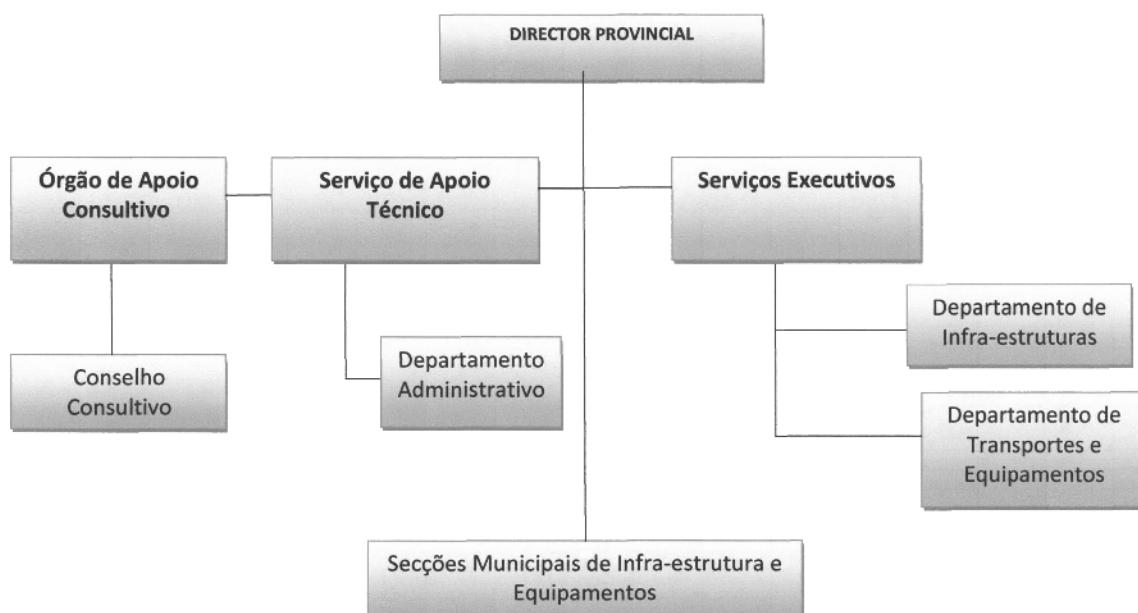
O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico

DPIE

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. 1.ª Classe Téc. Sup. 2.ª Classe		1 2 2
Técnico Médio	Técnica Média	Téc. Espec. Principal Téc. Espec. 1.ª Classe Téc. Espec. 2.ª Classe Téc. 1.ª Classe Téc. 2.ª Classe Téc. 3.ª Classe		1 1 2 2 2 2
Administrativo	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.ª Classe Téc. Méd. Prin. 2.ª Classe Téc. Méd. Prin. 3.ª Classe Téc. Méd. 1.ª Classe Téc. Méd. 2.ª Classe Téc. Méd. 3.ª Classe		1 1 2 2 2 2
		Ofic. Adm. Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Mot. de Pesados Principal Mot. de Pesados de 1.ª Classe Mot. Ligeiros Principal		1 2 2
Auxiliar	Auxiliar Administrat.	Encarregado Operário Qualifi. 1.ª Classe Operário Qualifi. 2.ª Classe		2 2 3
Total				39

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do regulamento Orgânico



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 151/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Logística de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DE LOGÍSTICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Provincial de Logística, abreviadamente designada por (DPL), é o órgão ao qual incumbe exercer a função de asseguramento logístico, no domínio de bens alimentares, vestuário e calçado, materiais de guerra e aquartelamento, transporte e de outros meios técnicos.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A DPL tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio metodológico aos Serviços Executivos Locais e Órgãos dependentes;
- b) Elaborar propostas conducentes ao estabelecimento das políticas de logística das forças e serviços;
- c) Propor programas de cooperação com outras entidades afins no âmbito das atribuições, a nível provincial;
- d) Proceder ao estudo, à orientação e ao controlo das questões atinentes ao asseguramento logístico;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A DPL tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
 Director Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
 Departamento Administrativo.
4. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Bens Alimentares e Meios Técnicos;
 - b) Departamento de Vestuário e Calçado;
 - c) Departamento de Material de Guerra e Aquartelamento.
5. Serviço Local:
 Secções Municipais de Logística.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Director Provincial)

A DPL é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Orientar, coordenar, executar e fiscalizar, a actividade dos serviços locais e responder por ela perante o Delegado e metodologicamente ao Órgão Central de Logística;
- b) Velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos, das instruções, dos despachos e das demais normas que regem a actividade de logística;
- c) Elaborar os Planos de Trabalho das actividades e relatórios do órgão;
- d) Realizar Inspecções ordinárias e extraordinárias, de acordo com o respectivo plano de actividade;
- e) Fiscalizar e controlar os meios materiais destinados ao asseguramento logístico das forças e reclusos;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.